

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ASSEGURA DIREITO ADQUIRIDO

Tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 06/2019, que aguarda votação no Plenário da referida Casa.

Ocorre que essa Assessoria Jurídica recebe inúmeros questionamentos diários dos servidores que já implementaram todos requisitos para aposentadoria, de acordo com as regras atuais e ainda vigentes, quanto a manutenção desse direito ou se deverão se adequar as novas regras.

Diante disso, é importante esclarecer que, de acordo com o que restou aprovado na Câmara dos Deputados nas duas votações e foi encaminhado ao Senado Federal, a atual PEC assegura o direito adquirido de quem já preencheu ou preencher os requisitos até a data de promulgação da Emenda Constitucional.

Nestes termos é o teor do artigo 3º da PEC 06/2019:

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Portanto, considerando o que está expresso no referido dispositivo manterá o direito adquirido para quem já implementou todos requisitos legais para obtenção de aposentadoria ou pensão, desde que cumpridos até a data da promulgação da Emenda Constitucional. Resta despiciendo informar que, então, os servidores poderão continuar trabalhando na Administração Pública, recebendo abono de permanência, e se aposentar quando desejar com direito garantido de acordo com as atuais regras ainda vigentes.

Porém, quem falta algum dos requisitos apenas possui expectativa de direito e deverá se adequar as novas exigências.

Também, quanto ao abono de permanência está mantido o direito nos seguintes termos:

wagner.adv.br

Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco K, salas 908/913 | Brasília/DF | CEP: 70093-900 | Fone: (61) 3226-6937 | wagner@wagner.adv.br

Santa Maria . Aracaju . Belo Horizonte . Brasília . Campo Grande . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis . Goiânia . João Pessoa . Macapá . Maceió . Manaus . Pelotas . Porto Alegre . Porto Velho . Recife . Rio de Janeiro . Salvador . São Luís . São Paulo . Vitória **1**

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

É o que temos a informar para dirimir as dúvidas dos servidores quanto ao tema.

Atenciosamente,

Valmir Floriano Vieira de Andrade
OAB/DF 26.778